

APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS REFERENTES A LEI 11.340/2006

Karine Silva Sperotto¹; Alender Max de Souza Moraes² (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS)

Introdução: O presente trabalho visa discutir um dos mecanismos utilizados para prevenção da violência doméstica, assegurando que toda mulher possa de fato gozar dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal de 88. A lei 13.641/18 editou a Lei Maria da Penha, adicionando o descumprimento de medida protetiva sujeito a pena, para aprimorar a efetividade da lei e a sua finalidade de proteger as mulheres.

Objetivo: Exposição das medidas de urgência da Lei 11.340/06 e a mais recente inovação trazida pela 13.641/18 que tipifica a conduta de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência.

Desenvolvimento: A Lei 11.340/06, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, possui o objetivo de coibir e prevenir a agressão doméstica e familiar. O artigo 7º da referida lei evidencia as formas de violência, entre outras, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, assim, caso seja cometida quaisquer dessas formas, surge para a vítima o direito à proteção. As medidas protetivas de urgência são concedidas pelo Juiz de Direito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o pedido da ofendida ou à requerimento do Ministério Público. Podendo ter sua aplicação de forma isolada ou cumulativa, com a possibilidade de ocorrer substituição por outra de maior eficácia caso haja necessidade. Existem medidas que obrigam o agressor a uma conduta, como afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, e outras medidas de urgência que amparam a própria vítima, como o encaminhamento ao programa de proteção e atendimento, ambos elencados nos artigos 22 a 24. Em 04 de abril de 2018, foi publicada a Lei 13.461, que inovou a Lei Maria da Penha, com o novo artigo 24-A, ao criminalizar a conduta de descumprimento de medida protetiva deferida, no caso do agressor, isso porque, durante o vigor das medidas, muitos não cumpriam a decisão judicial, inclusive continuavam com todas as violações. Tornando-se crime, com detenção de 3(três) meses a 2 (dois) anos é esperado um maior respeito pelo tipo penal. Para a advogada criminalista Adriana Filizzola, o principal objetivo de se tomar tais providências, é justamente resguardar a mulher violentada e sua família, de maneira que se possa conter o agressor, fazendo cessar de imediato a situação de violência, a fim de se evitar um mal maior (FILIZZOLA,2018). Importante destacar que se trata de crime próprio, desta forma, só pode ser cometido por aquele que se encontra obrigado a respeitar a medida protetiva decretada, e seu descumprimento não exclui a possibilidade de outras sanções serem cabíveis, deixando claro que apenas o Juiz poderá conceder fiança. Segundo Promotor de Justiça Eudes Quintino, estas medidas nada mais são do que ordens judiciais que visam garantir a integridade física e moral da mulher, vítima de violência de gênero, no âmbito doméstico e que, portanto, está em situação de risco (QUINTINO, 2018).

Conclusão: Percebe-se que a violência de gênero é uma realidade frequente no cotidiano das mulheres brasileiras, desta maneira, o aprimoramento da Lei Maria da Penha busca não somente a punição justa para o agressor, mas principalmente a idealização de um dia alcançar a igualdade de gênero.

Referências: BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

FILIZZOLA, Adriana. **Descumprimento das medidas protetivas da Lei Maria da Penha agora é crime** : Direito. 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/descumprimento-das-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-penha-agora-e-crime/>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

QUINTINO, Eudes. **Descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha** : Direito. 2018. Disponível em: <<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/570222293/descumprimento-das-medidas-protetivas-previstas-na-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: karinesperotto@hotmail.com

² Mestre em Direito Processual e Cidadania pela UNIPAR/PR. Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: alendermax@gmail.com